



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7604

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebra Convênios, Termos de Cooperação, Aditivos, Repassa Recurso

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/02/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 008/2009. Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Associação de Promoção e Assistência Social – APAS, para Fornecimento de Combustível. (Referente à Lei nº 4.069, de 10/02/2009).

Controle Interno – Caixa: 2.1

Posição: 11

Número de folhas: 06

Spécie: PL
Categoria: Comunis
ct: 2.1
Ordem: 11
Nº fls: 04

004/2009



10.02.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 008 / 2009

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a
Associação de Promoção e Assistência Social - APAS, para Fornecimento de
Combustível.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em - 05/02/2009
Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas
- 2 - ANO VAI PO EM REGIME DE URGENCIA
- 3 - C/IA ENVIADA EM 10.02.2009.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 – centro – Montes Claros – MG
CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI N°008,
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009

*as com 500
1/1/2009*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – APAS, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Promoção e Assistência Social – APAS, para fornecimento, mensalmente, de 300 (trezentos) litros de combustível.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.00082.025.000-339030 – Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 04 de fevereiro de 2009.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – centro – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 04 de fevereiro de 2009.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício n. 043/2009

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

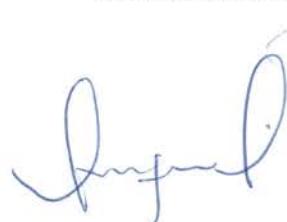
Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – APAS, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL”**.

Trata-se de medida de amplo alcance social, para implementação da qual é necessária a competente lei autorizativa.

Em face da premente necessidade de implementação das medidas pertinentes, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 008/2009 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Associação de Promoção e Assistência Social- APAS, para fornecimento e Combustível”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Executivo Municipal, o mesmo se dizendo em relação ao repasse de recursos financeiros.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto, existindo, inclusive, dotação orçamentária própria.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de fevereiro de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 008/2009

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Associação de Promoção e Assistência Social- APAS, Para Fornecimento de Combustível.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 05/02/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/02/2009.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Legislativa desta Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com a Associação de Promoção e Assistência Social- APAS para fornecimento mensal de 300 (trezentos) litros de combustível.

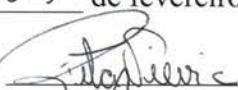
Convém ressaltar que o Executivo Municipal indicou dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Administração para arcar com as despesas decorrentes desta lei, não acarretando, desta forma, aumento de despesa para a Administração Pública.

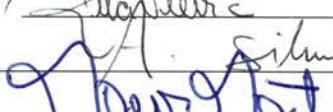
Sendo assim, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2009.

Presidente: Rita Cristina de Souza Vieira: 

Vice-Presidente: Antônio Sileira de Sá: 

Relator: José Marcos Martins de Freitas 